



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.185-A, DE 2024

(Do Sr. Saullo Vianna)

Eleva o “Festival de Cirandas de Manacapuru” - que se realiza em Manacapuru, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do de nº 2570/24, apensado (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2570/24

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL SAULLO VIANNA (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/06/2024 18:15:08.653 - Mesa

PL n.2185/2024

PROJETO DE LEI Nº /2024
(DO SR. SAULLO VIANNA)

Eleva o “Festival de Cirandas de Manacapuru” – que se realiza em Manacapuru, no Estado do Amazonas, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural da tradicional “Festival de Cirandas de Manacapuru”, que se realiza na cidade de Manacapuru, no Estado do Amazonas, para o circuito turístico nacional.

Art. 2º Fica a “Festival de Cirandas de Manacapuru” constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607 –
Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249635390000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



* C D 2 4 9 6 3 5 3 9 0 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003) entende por patrimônio cultural imaterial: As práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A conceituação do Patrimônio Cultural Imaterial no Brasil acompanha de perto essa formulação. O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o registro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, compreende o Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro como os saberes, os ofícios, as festas, os rituais, as expressões artísticas e lúdicas, que, integrados à vida dos diferentes grupos sociais, configuram-se como referências identitárias na visão dos próprios grupos que as praticam.

Essa definição bem indica o entrelaçamento das expressões culturais com as dimensões sociais, econômicas, políticas, entre outras,

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607 –
Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



* C D 2 4 9 6 3 5 3 9 0 0 0

que articulam estas múltiplas expressões como processos culturais vivos e capazes de referenciar a construção de identidades sociais.

A cidade de Manacapuru respira a cultura dos povos amazônicos, representada nas esculturas alegóricas, indumentárias, música e dança. O Festival de Cirandas de Manacapuru fomenta a cadeia produtiva da classe artística do município e de outras cidades do Estado. São centenas de artistas, atuantes nas cirandas anfitriãs do festival, a Flor Matizada, Guerreiros Mura e Tradicional.

O intercâmbio cultural, promovido pelo festival de cirandas, traz uma gama de personagens com histórias construídas e fortalecidas nos diversos segmentos artísticos.

O Festival de Ciranda de Manacapuru é uma festa popular que acontece na cidade de Manacapuru, no estado do Amazonas. O evento é promovido pelas agremiações de ciranda Flor Matizada, Guerreiros Mura e Tradicional, realizado tradicionalmente no último fim de semana de agosto, no Parque do Ingá. É considerado o segundo maior festival folclórico do estado do Amazonas, atraindo cerca de 60 mil turistas todos anos, o evento é um espetáculo de cores, danças e tradições de nossa cultura.

O Parque do Ingá, conhecido como "Cirandódromo", foi construído pela prefeitura para sediar os eventos do festival com capacidade de 25 mil pessoas. Os grupos de ciranda apresentam, em geral, temas populares e a história da origem das lendas, com novas músicas e ritmos.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607 –
Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



* C D 2 4 9 6 3 5 3 9 0 0 0 0 0

Enfim, conclui-se que o Festival de Cirandas de Manacapuru possui grande potencial turístico, que mantém uma das mais vivas as tradições populares presentes na cidade e deve ser levada a todos os cantos do país.

Diante do exposto, certos da importância da presente proposição, conto com o apoio e a aprovação por partes dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607 –
Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249635390000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



* C D 2 4 9 6 3 5 3 9 0 0 0 0 0 *

PROJETO DE LEI N.º 2.570, DE 2024

(Do Sr. Adail Filho)

Reconhece o Festival de Cirandas de Manacapuru como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2185/2024.



ÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 26/06/2024 10:57:23.793 - MESA

PL n.2570/2024

PROJETO DE LEI Nº , de 2024 (Do Sr. Adail Filho)

Reconhece o Festival de Cirandas de Manacapuru como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o Festival de Cirandas de Manacapuru, realizado em Manacapuru, no estado do Amazonas, como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Art. 2º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o Festival de Cirandas de Manacapuru, integrante da identidade e da memória da sociedade brasileira, nos termos do artigo 215, § 1º, da Constituição Federal, devendo a União envidar esforços no sentido de promover o desenvolvimento dessa atividade cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa reconhecer o importante Festival de Cirandas de Manacapuru como patrimônio cultural imaterial do Brasil. Trata-se de uma festa popular que ocorre na cidade de Manacapuru, no estado do Amazonas, e movimenta cultural e turisticamente toda a região.

A manifestação cultural reúne tradições, história, arte e identidade da região, que é rica em diversidade cultural. Reconhecer o Festival de Cirandas de Manacapuru é fundamental para a valorização, preservação e promoção de uma das mais ricas expressões culturais do nosso país, e coloca em evidência nosso rico Amazonas.

É representada uma expressão única da cultura amazônica, envolvendo danças, músicas e narrativas que remontam às tradições dos



* C D 2 4 9 5 4 2 5 0 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 26/06/2024 10:57:23.793 - MESA

PL n.2570/2024

povos indígenas e ribeirinhos da região. O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial garantirá a preservação dessas práticas culturais, assegurando sua transmissão para as gerações futuras.

A Ciranda de Manacapuru é mais do que um evento festivo: é a celebração da identidade local e um símbolo de resistência cultural. O festival promove um forte senso de pertencimento entre os habitantes da cidade e da região, fortalecendo a autoestima comunitária e o orgulho local. O reconhecimento nacional desse patrimônio contribuirá para a valorização e fortalecimento dessa identidade.

Além disso, o reconhecimento pode atrair maior interesse turístico, não apenas a nível nacional, mas também internacional, impulsionando a economia local, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento sustentável da região. O turismo cultural pode ser uma importante fonte de renda para Manacapuru, incentivando o investimento em infraestrutura e serviços.

Para que o festival seja efetivamente resguardado, é necessário maior apoio governamental e institucional para sua realização e manutenção. Isso inclui financiamento para infraestrutura, apoio logístico e promoção, além de incentivos para pesquisas e projetos que visem à documentação e à difusão desse patrimônio cultural.

O Festival de Cirandas de Manacapuru é um exemplo vibrante da diversidade cultural brasileira. Reconhecê-lo como Patrimônio Cultural Imaterial é uma maneira de celebrar essa diversidade, promovendo a integração e o respeito entre diferentes culturas e etnias que compõem o Brasil.

O processo de globalização e a urbanização acelerada representam ameaças constantes às tradições culturais locais. A oficialização do Festival de Cirandas de Manacapuru como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil servirá



* C D 2 4 9 5 4 2 5 0 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 26/06/2024 10:57:23.793 - MESA

como uma medida de proteção, garantindo que essas tradições populares sejam devidamente preservadas e respeitadas.

Essa ação não só protegerá um legado cultural inestimável, mas também contribuirá para o desenvolvimento social e econômico da região, promovendo a educação e a conscientização sobre a importância de nossas tradições culturais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa contemplar o Festival de Cirandas de Manacapuru com o reconhecimento de sua condição de patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM



* C D 2 4 9 5 4 2 5 0 4 8 0 0 *

PL n.2570/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitucional:198810-05;1988>

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2024

Apensado: PL nº 2.570/2024

Eleva o “Festival de Cirandas de Manacapuru” - que se realiza na cidade de Manacapuru no Estado do Amazonas, à condição de, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.185, de 2024, de autoria do Deputado Saullo Viana tem por fito elevar à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil o Festival de Cirandas de Manacapuru, que se realiza na cidade de mesmo nome, localizada no Estado do Amazonas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Sua apreciação é conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição foi apresentada à Mesa em 04/06/2024. Em 02/07/2024 recebeu despacho pela distribuição às Comissões Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo recepcionado (03/07/2024) na Comissão de Cultura (CCULT).

Em 02/08/2024 foi apensado ao projeto original o Projeto de Lei nº 2.570/2024 que tem igual propósito e teor.



Em 22/04/2025 a Comissão de Cultura me designou Relator da matéria.

Não houve Emendas ao Projeto durante o prazo aberto para esta finalidade.

É o Relatório.

Apresentação: 26/05/2025 13:07:58.247 - CCULT
PRL1 CCULT => PL2185/2024
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Coube-me, nesta Comissão de Cultura, a honra de elaborar o relatório referente ao PL nº 2.185, de 2024, de autoria do Deputado Saullo Viana que tem por objetivo elevar “à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil o Festival de Cirandas de Manacapuru”, que se realiza na cidade de mesmo nome, localizada no Estado do Amazonas.

A descrição da dimensão e do significado do festival para a cidade da Manacapuru e toda a região que a circunda é simplesmente impressionante, inclusive porque não se justifica que seja ainda tão desconhecido pela sociedade brasileira.

O evento é mais um da nossa tradição de grandes espetáculos populares a exemplo das escolas de samba e dos festivais de boi-bumbá. O Festival de Cirandas de Manacapuru reúne milhares de pessoas da região, que são “anfitriados” por uma das três Agremiações de Cirandas existentes na Cidade: a Flor Matizada; os Guerreiros Mura e a Tradicional.

Além dos brincantes locais, no último fim de semana de agosto, atrai para a cidade cerca de 60 mil turistas todos os anos. É considerado o segundo maior festival folclórico do Estado do Amazonas, menor apenas do que o Festival Folclórico de Parintins.

O Festival de Cirandas de Manacapuru detém um imenso potencial de crescimento em face da maior comunidade e menor custo que representa o acesso a esta cidade. A viagem de Manacapuru a Manaus pode ser feita de carro ou de táxi e a distância é de cerca de 101 km.



* C D 2 5 2 8 1 6 1 9 3 5 0 0 *

O Festival de Cirandas de Manacapuru, que em sua essência é uma forma de manter o sentimento de pertença comunitária e de preservar o universo cultural que é produto das culturas indígenas e ribeirinhas da região, merece ser visto, difundido, valorizado, defendido.

Portanto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei nº 2.570, de 2024, por tratar do mesmo objetivo, em termos idênticos, e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.185, de 2024, na forma de Substitutivo anexo, que o adequa à legislação vigente, reconhecendo o Festival de Cirandas de Manacapuru como manifestação da cultura nacional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DEFENSOR STÉLIO DENER**
Relator



* C D 2 2 5 2 8 1 6 1 9 3 5 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2024

Reconhece o “Festival de Cirandas de Manacapuru”, que se realiza em Manacapuru, no Estado do Amazonas, manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o “Festival de Cirandas de Manacapuru”, que se realiza em Manacapuru, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Os poderes públicos envidarão esforços para apoiar a produção e divulgar a realização do evento nos meios de comunicação oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

Apresentação: 26/05/2025 13:07:58.247 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2185/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.185/2024, com substitutivo, e pela rejeição do PL 2570 /2024, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2024

Reconhece o “Festival de Cirandas de Manacapuru”, que se realiza em Manacapuru, no Estado do Amazonas, manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o “Festival de Cirandas de Manacapuru”, que se realiza em Manacapuru, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Os poderes públicos envidarão esforços para apoiar a produção e divulgar a realização do evento nos meios de comunicação oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 2 5 9 0 6 0 6 2 8 0 0 0 *